



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e o Município de Coruripe /AL.

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **Município de Coruripe**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001- 47, com sede administrativa, à Praça Dr. Castro Azevedo, 47, Centro, CEP.: 57.230-000, Coruripe/AL - Brasil, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcelo Beltrão Siqueira**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENIENTES** no sentido de possibilitar a cessão onerosa de servidor efetivo do Município de Teotônio Vilela/AL ao quadro do **Município de Coruripe**.

De logo, fica cedido ao **Município de Coruripe**, o servidor relacionado no Anexo II deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições e art. 89, I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Será de inteira responsabilidade do **Município de Coruripe/AL**, as obrigações inerentes ao servidor cedido, ficando ao seu encargo o pagamento de sua remuneração e demais repasses previdenciários em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Teotônio Vilela/AL.

Caberá ao **Município de Coruripe/AL** comunicar suas frequências mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o servidor cedido estiver investido em cargo de comissão.

O Município de Teotônio Vilela/AL, poderá a qualquer momento solicitar informações funcionais do servidor cedido.

**Parágrafo Único** – O Município de Coruripe, Estado de Alagoas deverá depositar mensalmente ou transferir pelo seu órgão de previdência para a conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teotônio Vilela - IPREVTEO, sendo este o órgão de previdência do PRIMEIRO CONVENIENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O servidor não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Em caso do servidor cedido ser empossado em cargo de comissão, o mesmo deverá ficar afastado, sem remuneração do cargo efetivo, devido a dedicação exclusiva do cargo.

**Parágrafo Único** – Sob nenhuma hipótese, o servidor cedido e investido em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente convênio poderá ser modificado e alterado sem anuência das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será de 43 (quarenta e três) meses (3 anos e 7 meses), contado a partir da sua celebração.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

**Parágrafo Segundo** – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Os convenetes deverão realizar a publicação do extrato do presente em sítio eletrônico, nos termos do art. 60, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os CONVENENTES elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os CONVENENTES firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela-AL, 01 de junho de 2021.

--	--



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<p><del>Município de Teotônio Vilela/AL</del> <b>PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA</b> <b>Prefeito</b> Primeiro Convenente</p>	<p>Município de Coruripe <b>MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA</b> <b>Prefeito</b> Segundo Convenente</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas:

1ª Michely Karine da S. Santos CPF nº. 095.597.204-30

2ª \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO</b>	<b>CONCURSO</b>
<b>Ivan Faustino da Silva</b>	<b>050.106.114-22</b>	<b>Médico</b>	

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica e preventiva. Diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idosos. Realiza consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências. Encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. Indicar internação hospitalar. Solicitar exames complementares. Verificar e atestar óbito. Executar outras tarefas afins. Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Encaminhar, quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe. Obedecer ao Código de Ética Médica. Exercer outras atividades correlatas ao cargo. Executar outras atribuições afins.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO CONCURSO</b>	<b>CARGO EXERCIDO</b>	<b>SECRETARIA</b>
Ivan Faustino da Silva	050.106.114-22	Médico	Médico	Saúde